



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-050

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação do serviço do fornecimento de acesso de internet com link dedicado para atender as necessidades da administração municipal de Tucuruí.

**RELATOR:** Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-050** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **I - RELATÓRIO:**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação do serviço do fornecimento de acesso de internet com link dedicado para atender as necessidades da administração municipal de Tucuruí.

Foi elaborado o edital indicando o local, dia e horário em que poderá ser lida e obtida na íntegra. Houve a publicação do aviso do pregão, onde constou a legislação aplicada, o objeto do certame, as regras para credenciamento, recebimento e abertura de propostas e documentos, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, a minuta do contrato, e outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da melhor contratação.

Houve parecer jurídico favorável a minuta do contrato do Pregão Eletrônico.

Foi solicitada a dotação orçamentária para o setor financeiro para o Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação do serviço do fornecimento de acesso de internet com link dedicado para atender as necessidades da administração municipal de Tucuruí.

O pregoeiro abre a sessão deste pregão no dia 19/08/2021, onde foi feita a análise das propostas das empresas **SEA TELECOM LTDA, VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA ME, MUNDIAL NET TELECOM LTDA e LHS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, e classifica todas as empresas.

O pregoeiro abre a fase de lances do lote 01. Após a fase de lances o pregoeiro declara que a empresa **SEA TELECOM LTDA** teve o menor lance para o lote 01.

Ao final da análise dos documentos pelo pregoeiro e equipe de apoio não foi apresentado os documentos declaração de adimplência (item 11.2.4.), documentos dos sócios (item 11.3.1 alínea a) e alvará (item 11.3.4 alínea e), conforme edital, com isso a empresa **SEA TELECOM LTDA** foi inabilitada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Continuando o certame foi notificada a empresa **MUNDIAL NET TELECOM LTDA** como a melhor oferta para que seja analisado os documentos de habilitação;

Ao final da análise dos documentos pelo pregoeiro e equipe de apoio não foi encontrada nenhuma inconformidade com o edital, então habilita a empresa **MUNDIAL NET TELECOM LTDA** para o lote 01.

Concluindo foi indicada a vencedora do certame referente ao lote 01, conforme a Ata do dia 19/08/2021, onde foi constatado a intenção de interpor recurso.

Foi impetrado o recurso pela empresa **LHS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** e a contrarrazões da empresa **MUNDIAL NET TELECOM LTDA**, dentro do prazo legal para análise e emissão de decisão do recurso administrativo.

Foi emitido a decisão do recurso administrativo que se manifestou pela IMPROCEDÊNCIA das alegações da empresa **LHS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, com isso mantém a HABILITAÇÃO da empresa **MUNDIAL NET TELECOM LTDA**.

Concluindo a fase de recursos no certame houve adjudicação referente ao lote 01, conforme a Ata do dia 02/09/2021.

## **II – ANÁLISE:**

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que as segure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93– Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatórios e basearem suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitirá participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

*“A licitação destina-se a garantia observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada e mestria*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

*conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

*“Art.3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevante ou desnecessária, limite má competição;*

*III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

O procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia nos dias 06 de agosto de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 em todas as suas fases.

**III – PARECER:**

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-050, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

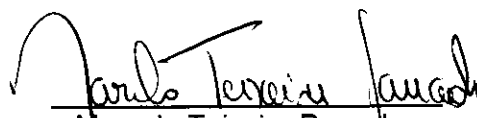
Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-050 se encontra revestido parcialmente de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- b) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato para cada contrato;

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 733 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 04 páginas.

Tucuruí - PA, 03 de setembro de 2021.

  
Marcelo Teixeira Barradas  
Controlador do Município  
Portaria nº 035/2021/GP